

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 18 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO INDEXADOR DE CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 522/2005 E 819/2017 QUE TRATA DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI”.

O Prefeito Municipal de Araguinha Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da lei 522/2005 e 819/2017 que trata da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do ITBI que passa a ter a seguinte composição:

Art. 2º - Para efeito de correção da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do ITBI utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e será implantada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA LEI Nº 522/2005

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE
ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI

REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR POR HECTARE
REGIÃO A	Região do Rio Araguaia Até o Rio Ribeirão das Pedras	Agricultura Boa.....R\$ 10.330,00 Agricultura Media.....R\$ 8.000,00 Agricultura Ruim.....R\$ 7.500,00 Pastagem Boa.....R\$ 8.303,27 Pastagem Media.....R\$ 6.500,00 Pastagem Ruim.....R\$ 5.000,00 Arenosa Bruta Boa.....R\$ 6.000,00 Arenosa Bruta Media.....R\$ 4.500,00 Arenosa Bruta Ruim.....R\$ 3.000,00 Montanhosa Bruta Boa.....R\$ 4.000,00 Montanhosa Bruta Media.....R\$ 3.500,00 Montanhosa Bruta Ruim.....R\$ 2.000,00
REGIÃO B	Região do Rio Ribeirão das Pedras até a Divisa do Município com Alto Garças, Guiratinga e Ponte Branca.	Agricultura Boa.....R\$ 8.000,00 Agricultura Media.....R\$ 6.500,00 Agricultura Ruim.....R\$ 4.500,00 Pastagem Boa.....R\$ 6.500,00 Pastagem Media.....R\$ 4.000,00 Pastagem Ruim.....R\$ 2.500,00 Arenosa Bruta Boa.....R\$ 4.000,00 Arenosa Bruta Media.....R\$ 2.500,00 Arenosa Bruta Ruim.....R\$ 1.000,00 Montanhosa Bruta Boa.....R\$ 3.000,00 Montanhosa Bruta Media.....R\$ 2.000,00 Montanhosa Bruta Ruim.....R\$ 1.000,00

VALOR DO INPC

2007	5,15%
2008	6,48%
2009	4,11%
2010	6,47%
2011	6,08%
2012	6,20%
2013	5,56%
2014	6,22%
2015	11,27%
2016	6,58%
2017	2,06%
TOTAL ACUMULADO	66,18%

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Objetiva o presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO INDEXADOR DE CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 522/2005 E 819/2017 QUE TRATA DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI”**. Para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

Desde o ano de 2007, não temos reajuste do valor do ITBI, estamos defasados em relação aos outros Municípios do estado, tal medida é necessária para gerar renda ao nosso Município que é carente e sofre com a falta de recursos oriundos dos Poderes da esfera Estadual e Federal.

Os valores serão reajustados conforme tabela anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que será ajustada todo dia 1º de janeiro conforme anexo.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já se espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal